



Ofício nº 276/2026

Ibema (PR), 22 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

PAULO PIRACELI DOS PASSOSPresidente da Câmara Municipal de Ibema
Nesta.

Assunto: Resposta ao Requerimentos 041/2026 de autoria do Vereador Ronaldo Arrosi, que versa sobre diretrizes, fiscalização e transporte de maquinários.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao Requerimento supracitado, datado de 08/09/2026, informar o que segue:

O trânsito de um rolo compactador (maquinário de pavimentação/construção) por vias públicas urbanas é regulado de forma abrangente pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especificamente a Resolução CONTRAN nº 1.017/2024.

A questão do "vibrador desligado" decorre da própria lógica operacional do equipamento e das regras de preservação da via pública, conforme detalhado abaixo:

1. A Proibição Implícita de Ligar a Vibração em Trânsito

Embora o CTB não cite o botão de vibração do maquinário, acionar o sistema vibratório de um rolo compactador enquanto ele simplesmente transita sobre o asfalto urbano acabado configura uma infração técnica e legal implícita:

- **Dano ao patrimônio público:** Ligar o vibrador sobre uma via urbana regular danifica a estrutura do pavimento asfáltico, calçadas e galerias subterrâneas. Causar danos à via pública é passível de sanções administrativas e reparação civil.
- **Perturbação do sossego e poluição sonora:** O nível de vibração e ruído gerado pelo impacto contínuo rompe limites aceitáveis para o perímetro urbano residencial ou comercial.

Portanto, o equipamento **deve transitar estritamente em modo de deslocamento neutro** (com o sistema de compactação/vibração desligado).





2. Regras do CTB para a Circulação de Rolos Compactadores

Para que um rolo compactador possa transitar legalmente por uma via pública urbana (fora de um canteiro de obras isolado), ele precisa cumprir os requisitos de um "aparelho automotor destinado à execução de trabalhos de construção ou pavimentação":

- **Habilitação do Condutor:** De acordo com o **Artigo 144 do CTB**, maquinários de pavimentação, canteiro de obras e terraplenagem **só podem ser conduzidos em vias públicas por motoristas habilitados nas categorias C, D ou E.**
- **Dimensões e Autorização (AET):** O equipamento deve respeitar os limites de peso e dimensões regulamentares estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 1.017/2024. Caso o rolo possua dimensões excedentes (como largura excessiva), necessitará de uma Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão municipal de trânsito local.
- **Equipamentos Obrigatórios:** Para rodar na rua, o veículo deve contar com os itens de segurança exigidos (como faróis, lanternas, sinalização de advertência, espelhos retrovisores, cinto de segurança e faixas retrorrefletivas).

Se o rolo compactador for do tipo com **esteiras de aço** ou rolos lisos que possam estragar o pavimento asfáltico mesmo desligados, ele **não pode rodar diretamente na rua** sob hipótese alguma; neste caso, o deslocamento deve ser obrigatoriamente realizado de forma embarcada (em cima de um caminhão prancha).

Sobre os quesitos informo, todo equipamento das empresas contratadas para pavimentação chega ao município em caminhões-prancha e o deslocamento de curto trajeto e de forma esporádica no município segue as orientações do CTB e CONTRAN.

Aproveito o ensejo, para respeitosamente externar ao Nobre Presidente votos de estima e consideração.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal